

## **DECRETO Nº 2264/21, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre suspensão do Concurso Público nº 001/2019 do Município de Vila Lângaro, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020 e dá outras providências.**

**ANILDO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais emanadas da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Governo Federal, após reconhecimento do Congresso Nacional da situação de calamidade pública (Decreto Legislativo Nº 6/2019), aprovou em situação de emergência, a Lei Complementar nº 173/2020, que define e impõe uma série de condições e restrições, que atingem os Estados e Município brasileiros, decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021; e, e modificado pelo Decreto Estadual nº 55.837, de 09 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Vila Lângaro também decretou estado de calamidade pública em razão do coronavirus, por meio dos Decretos Municipais nºs 2.188/20; 2238/2021.

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** o disposto no o art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, que prevê: “Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10 e §§ da Lei Complementar nº 173/2020 determina que ficam suspensos os prazos dos concurso, cuja vigência já

estavam em curso na data da promulgação e publicação, ou seja, à contar de 27 de maio de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, no que concerne aos atos de nomeações, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2019 de 06 de fevereiro de 2019, com homologação em 10/05/2019 e 07/06/2019.

**Art. 2º** - A suspensão de que trata o Art. 1º, para efeito das nomeações do Concurso Público nº 001/2019, contar-se-á de 27 de maio de 2020 e com previsão de término em 31 de dezembro de 2021, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.238/2020.

**Art. 3º** - A data para término da suspensão referida no art. 2º deste Decreto, poderá ter seu efeito antecipado ou postergado, conforme decisão a ser tomada pela União, nos termos do art. 10º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 19 de abril de 2021

Anildo Costella  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Milani  
Secretário de Administração e Planejamento